



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 228/95

Autor PREMIO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto MATERIA DISPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 20.10.94,
E DAS SUAS PROVEDÊNCIAS.

Apresentado em 03 de Janeiro de 19 96
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 04 de Janeiro de 19 96

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____
Publicado em 03 de Janeiro de 19 96 no Journal Hora 16
Lei 223

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Altera a Lei Municipal nº 267/95, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artº 1º da Lei Municipal nº 267 de 29.08.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante Decreto, a permutar, doar ou vender, áreas de terras de municipalidade, objeto de ~~reapropriação dos Despejos~~ nºs 157/94 e 203/95 com terceiros, a fim de implementar o Pólo Industrial no Município".

"§ Único - A presente presumirá igualdade de valores, entre os bens permutáveis, e a venda, precedido de avaliação prévia".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.

Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027/95-GP.

Em 11 de outubro de 1995.

098/95-G.P.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a. no sentido de fazer chegar a essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Colendo Plenário, o Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 267 de 29.08.1995.

A presente proposta visa aumentar as opções, de ocupação por Empresas e Indústrias, das áreas de terra, objeto dos desapropriação dos Decretos nºs 157/94 e 203/95, por Empresa, Indústrias ou particulares, garantindo a certeza do amplo desenvolvimento sócio-econômico para a região.

Na expectativa de acolhimento por parte dos Senhores Edis, renovo a V. Ex^a. e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

*Recebido em
em 11-10-95
Nelson*

Ao Exm^o Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI >
PROTOCOLO
Em 28 / 12 / 1995
N.º 132 L.º 001 Fls. 014

MENSAGEM Nº 039/95-GP.

Em 28 de dezembro de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^ã., no sentido de fazer chegar à essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Colendo Plenário, o Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/94.

A presente medida visa adequar os valores e índices consignados à realidade do Município, aumentando com isso a arrecadação dos Tributos referidos.

Na expectativa de acolhimento, reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/10/1996

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 02/10/1996

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 04/10/1996

Ao

Exmº Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 132/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em _____ / _____ / _____

Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSI-
TIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30.12.94, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____

Relator

Membro

Membro

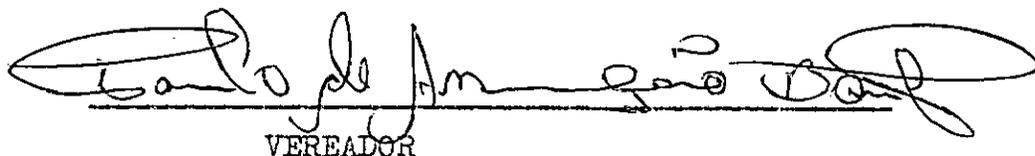


Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

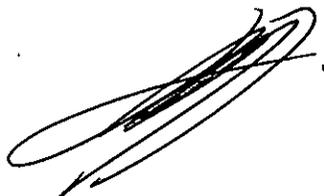
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeiro, cumpridas as exigências Regimentais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, para o projeto nº132/95, oriundo da Mensagem nº 132/95.



VEREADOR

Assinado em 04.01.96.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 132/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do ____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

____, cuja ementa é "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30.12.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, ____ / ____ / ____

Relator

Membro

Membro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ**
PROTOCOLO
Em 08/06/1995
N.º 050 L.º 001 Fls. 005 v

MENSAGEM Nº 012/95-GP.

Em 05 de junho de 1995.

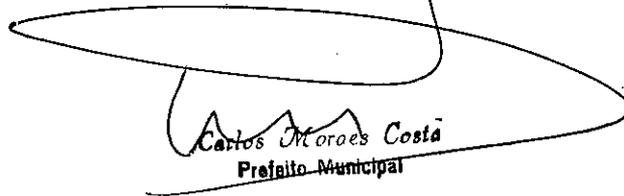
Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a V. Ex^a. no sentido de chegar a essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Plenário dessa Casa, o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japeri.

A medida se faz necessário, tendo em vista, a necessidade do Município, recém-emancipado, dispor de acordo com a realidade do Município, de política de desenvolvimento urbano do Município, e o uso socialmente justo e equilibrado do seu território, como forma de assegurar o bem-estar dos Municípes.

Na expectativa de acolhimento por partes dos Senhores Edis, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/06/95

Ao

Exmº Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 19/06/95

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 21/06/95



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Institui o Plano Diretor de Desenvolvi -
mento Territorial do Município de Jape -
ri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais apro -
va a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS GERAIS

Art. 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial é o instru -
mento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, devendo
garantir o pleno exercício das funções sociais da propriedade e o uso so -
cialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a
assegurar o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - O Plano Diretor disciplina os procedimentos normativos e
executivos; fixa as diretrizes, prevê instrumentos e estabelece políticas
setoriais e programas para a realização da política urbana do Município.

Art. 3º - O Plano Diretor regula os processos de desenvolvimento
urbano, seus programas e projetos, e orienta as ações dos agentes públicos
e privados, para a totalidade do território municipal.

Parágrafo Único - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamen -
to Plurianual de Investimentos e do Orçamento anual, observarão as diretri -
zes e prioridades estabelecidas nesta Lei, contemplando os seus programas
e projetos.

Art. 4º - Constituem objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvol -
vimento Territorial do Município de Japeri.

g



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

I - O desenvolvimento urbano deverá ser compatibilizado com a proteção do patrimônio natural e cultural, pela utilização racional dos recursos, sua conservação e regeneração.

II - A recuperação de áreas deterioradas.

III - A preservação dos mananciais de abastecimento de água do Município.

IV - Ordenar o crescimento das diversas áreas do Município compatibilizando-o com o saneamento básico, o sistema viário de transporte, e os demais equipamentos e serviços públicos.

V - Promover a distribuição justa e equilibrada da infraestrutura e dos serviços urbanos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização.

VI - Buscar mecanismos para a integração do Município de Japeri com os demais Municípios, especialmente os limítrofes e os pertencentes à Região da Baixada Fluminense.

VII - Buscar mecanismos para atuação conjunta dos setores público e privado nos processos de transformações urbanísticas do Município.

VIII - Defender os princípios da função social da propriedade, regularizando situação fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda.

TÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A propriedade atende à sua função social quando o exercício dos direitos decorrentes da propriedade individual estão subordinados aos interesses da coletividade, visando a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar da sociedade e a promoção do bem comum.

Art. 6º - O Município, por interesse público, usará dos instrumentos previstos nesta Lei para condicionar o proprietário a usar adequadamente o seu imóvel, no sentido de atingir os objetivos no art. 5º deste Título.

Art. 7º - Constituem instrumentos para a defesa dos princípios da função social da propriedade:

g



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

- I - posturas municipais;
- II - Legislações Urbanísticas;
- III - desapropriação;
- IV - incentivos e benefícios fiscais;
- V - taxas e tarifas diferenciadas para projetos de interesses social;
- VI - Imposto Predial e Territorial Progressivo;
- VII - direito de preempção.

§ Único - Os instrumentos previstos neste artigo serão regulamentados em legislação complementar, específica para cada caso.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - o Planejamento Urbano induzirá o crescimento equiparado do Município, estabelecendo prioridades e diretrizes de uso e ocupação do território, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas, promover a integração urbano-rural e prevenir as distorções do crescimento urbano.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Planejamento Urbano garantirá a implantação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, assim como o detalhamento dos programas de trabalho, projetos e planos mencionados nesta Lei.

Art. 10 - Para efeito de Planejamento Urbano, o Município será dividido em zonas de acordo com as características específicas de cada região.

Art. 11 - As zonas tratadas no artigo anterior serão divididas em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana, Zona de Especial Interesse e Zona Rural.

§ 1º - A Zona Urbana compreenderá áreas já comprometidas com a ocupação urbana.

§ 2º - A Zona de Expansão Urbana compreenderá áreas contíguas ou não à Zona Urbana, onde se pretenda induzir a ocupação do tipo urbano.

§ 3º - As Zonas de Especial Interesse serão divididas em:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

I - Zonas de Especial Interesse Social: Representadas por áreas não utilizadas, sub-utilizadas, edificadas ou não, consideradas necessárias à implantação de programas de regularização fundiária e programas habitacionais para a população de baixa renda.

II - Zonas de Especial Interesse Urbanístico: Representadas por áreas para as quais objetivam projetos específicos de estruturação, renovação e revitalização urbana.

III - Zonas de Especial Interesse Ambiental : Representadas por áreas públicas e privadas onde estão localizadas formações naturais sobre as quais se queira estabelecer padrões especiais de proteção, preservação ou restrição de uso.

§ 4º - Zona Rural : Representadas por áreas caracterizadas ou propícias ao desenvolvimento de atividades agropecuárias.

TÍTULO IV

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 12 - A Política Setorial de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural visa estabelecer princípios de proteção, recuperação, prevenção e conservação da memória construída, das paisagens e recursos naturais, com o objetivo de preservar e recuperar a qualidade de vida nos meios urbanos e rurais, além de viabilizar a conservação de recursos naturais existentes no território municipal.

Art. 13 - Constituem diretrizes gerais que objetivam alcançar os princípios contidos neste capítulo:

I - A integração de todos os agentes públicos e privados na recuperação e preservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural.

II - Impedir a ocupação ou modificação de uso de áreas impróprias do ponto de vista geotécnico, cobertos de vegetação nativa ou onde seja necessário implementar programas de recuperação ambiental.

III - Promover e estimular o reflorestamento ecológico objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, a manutenção da cobertura vegetal em áreas de risco e reflorestamento econômico e, em áreas tecnicamente indicadas, visando suprir a demanda de matéria prima de origem vegetal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

IV - Fiscalizar e elaborar normas para as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal, observada a legislação pertinente.

V - Efetuar o levantamento dos recursos hídricos e delimitar suas áreas de proteção.

VI - Designar como área não edificante, às margens do Rio São Pedro, localizado no Bairro Pedra Lisa, bem como a deposição de resíduos líquidos ou sólidos em seu leito, a fim de resguardar e preservar o meio ambiente.

VII - Promover o monitoramento da qualidade da água utilizada no abastecimento domiciliar e nos sistemas agrícolas de irrigação.

VIII - Estimular os procedimentos de conservação de energia e a utilização de recursos energéticos alternativos pela população e pelos poderes público municipais.

IX - Designar áreas próprias para a deposição de resíduos sólidos oriundos de demolição ou de movimentos de terra.

X - Instituir programa de trabalho com o objetivo de criar e estruturar o Horto Botânico Municipal para fins de produção e pesquisa de espécies nativas e espécies comerciais, em convênio com centros de pesquisa públicos e privados.

XI - Instituir Zonas de Preservação Permanente com o objetivo de resguardar áreas de vegetação nativa, reflorestamento comercial e mananciais de abastecimento.

XII - Estabelecer programa de trabalho com o objetivo de realizar o levantamento e registro de imóveis urbanos e rurais representativos da memória construída, buscando instituir convênios com entidades públicas e privadas especializadas.

XIII - Criar normas para o uso e a comercialização de defensivos agrícolas.

CAPÍTULO III

HABITAÇÃO

29



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Política Setorial de Habitação visa estabelecer princípios no sentido de alcançar os objetivos de acesso a moradia adequada com condições mínimas de privacidade, salubridade e segurança, além da execução de programas habitacionais para população de baixa renda.

Art. 15 - Constituem diretrizes gerais que objetivam alcançar os princípios contidos nesse capítulo:

I - Promover a utilização racional do solo urbano induzindo através de intitutos jurídicos diversos, o proprietário da terra e promover a adequada utilização da propriedade segundo os princípios estabelecidos em Lei.

II - Implementar os planos de regularização fundiária de loteamento ou ocupações irregulares de população de baixa renda.

III - Instituir programa de trabalho para elaboração do Plano de Habitação Popular, que deverá valorizar os sistemas construtivos alternativos.

IV - Instituir convênios com Centro de pesquisa especializado em sistema alternativos de construção.

V - Estabelecer programas de produção, comercialização e financiamento de materiais de construção acessíveis à população de baixa renda.

VI - Garantir apoio técnico à população de baixa renda na concepção e realização de projetos habitacionais.

VII - Institucionalizar mecanismos que possibilitem a co-produção público/privada no processo de urbanização, construção de equipamento urbano e habitações populares.

VIII - Propor legislação específica de exigências urbanísticas e de infra-estrutura, na produção de loteamentos populares.

IX - Promover o censo habitacional com o objetivo de cadastrar e estabelecer índices estatísticos que permitam controlar a expansão da demanda por novas habitações no município.

X - instituir programa de trabalho com o objetivo de confeccionar a Planta Cadastral das Zonas Urbanas do Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

XI - Instituir programa de trabalho com o objetivo de elaborar o Cadastro de Áreas Públicas.

CAPÍTULO III

TRANSPORTES

Art. 16 - A política setorial de transportes do Município dará prioridade ao transporte coletivo, para realização dos seguintes objetivos:

I - Adequar plenamente o funcionamento do sistema com a demanda atual de usuários.

II - Estruturar de maneira eficaz o sistema viário de maneira a possibilitar a expansão da área atendida por transporte coletivo.

III - Aperfeiçoamento da qualidade do trânsito através de obras de engenharia de tráfego.

IV - Descentralizar as atividades geradoras e indutoras de tráfego e implementação de ações que minimizem o impacto causado por essas atividades.

V - Estabelecer legislação específica, regulamentadora dos serviços públicos concedidos de transporte.

Art. 17 - Constituem diretrizes gerais que objetivam alcançar os princípios contidos neste capítulo:

I - Instituir programa de trabalho que vise o estudo e a proposição de projetos para reestruturação do sistema viário da área urbana do município.

II - Padronizar a programação visual dos veículos e adequar o mobiliário urbano utilizado no sistema de transportes.

III - Criar os sistemas de comunicação visual de informações, orientação e sinalização das vias.

g



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

IV - Estabelecer exigências de recuos obrigatórios na Lei de Zoneamento com o objetivo de preservar as vias de circulação, a segurança dos pedestres e atender a projetos de alargamento de logradouros e passeios.

V - Estabelecer regulamentação e fiscalização para o transporte escolar particular.

VI - Aperfeiçoar o serviço público de transporte de estudantes.

VII - Garantir a segurança e o conforto dos passageiros, em especial o acesso às pessoas portadoras de deficiência física, gestantes e idosos, através da regulamentação e fiscalização dos equipamentos utilizados pelos concessionários.

VIII - Buscar soluções alternativas de transporte para atendimento a locais de difícil acesso.

IX - Garantir a segurança dos pedestres nos espaços destinados à sua circulação.

X - Realizar estudos no sentido de estabelecer a viabilidade da criação de linhas circulares inter-bairros e da extensão e aperfeiçoamento dos itinerários atuais.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 18 - A Política Setorial de Serviços e Equipamentos Públicos tem por objetivo estabelecer princípios de trabalho e planejamento visando a melhoria da qualidade de vida, a distribuições dos serviços e equipamentos urbanos de maneira integrada e a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes da oferta e da manutenção da infra-estrutura básica, de apoio e dos equipamentos urbanos.

§ 1º - Considera-se como infra-estrutura básica o conjunto de serviços ligados ao saneamento e composto dos seguintes sistemas:

- a) Abastecimento de água;
- b) Esgotamento e tratamento de afluentes sanitários;
- c) Limpeza pública;
- d) Coleta e destinação do Lixo domiciliar;
- e) Serviços de cemitérios;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Considera-se como infra-estrutura de apoio os seguintes sistemas:

- a) Energia elétrica;
- b) Telecomunicações;

§ 3º - Considera-se como equipamentos públicos e comunitários os destinados a:

- a) Educação, esporte e lazer;
- b) Saúde;
- c) Segurança.

Art. 19 - Constituem diretrizes gerais que visam alcançar os princípios contidos neste capítulo:

I - Adequar a infra-estrutura básica às condições locais com especial atenção às áreas ocupadas por população de baixa renda.

II - Instituir programa de trabalho com o objetivo de elaborar um Plano de Saneamento Básico para o Município.

III - Facilitar o acesso de toda a população aos serviços públicos, através do dimensionamento e da localização adequada de seus equipamentos.

IV - Evitar a implantação de serviços e equipamentos públicos em áreas consideradas de risco ou impróprias à ocupação urbana.

V - Garantir a proteção dos mananciais, através do levantamento e da delimitação de suas áreas e da elaboração de legislação adequada e fiscalização permanente.

VI - Instituir programa de trabalho visando a definição de área de implantação, recursos necessários e projetos da execução para instalação de um sistema de beneficiamento de resíduos domésticos, industriais e hospitalares.

VII - Realizar estudos com o objetivo de aperfeiçoar os sistemas de coleta de lixo domiciliar buscando expandir a área atendida.

VIII - Promover a atualização e organização dos cadastros de sepultamento, subordinando sua administração ao órgão municipal competente.

IX - Promover a avaliação, recuperação e manutenção dos equipamentos e instalações de cemitério.

X - Garantir em legislação específica a reserva de áreas para implantação de serviços e equipamentos públicos nos projetos de parcelamento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

XI - Estabelecer em legislação específica a obrigatoriedade de utilização de sistemas individuais de tratamento primário de esgoto, de acordo com as especificações da ABNT e da FEEMA.

XII - Estabelecer em legislação específica a obrigatoriedade de instalações para tratamento de afluentes dos sistemas de esgoto em projeto de loteamento.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

Art. 20 - A Política Setorial de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos gerais o incremento das atividades econômicas no Município, visando o aumento da oferta de empregos, o desenvolvimento equilibrado dos setores econômicos, a justa distribuição de renda, o estímulo ao desenvolvimento de centros de atividade periféricos, o desenvolvimento do potencial turístico do Município e o incentivo à instalação de indústrias não poluentes, especialmente aquelas com atividades ligados à produção agropecuária.

Art. 21 - Constituem diretrizes gerais que objetivem alcançar os princípios contidos neste capítulo:

I - Promover através de medidas administrativas, tratamento diferenciado a legislação específica, o estímulo à descentralização dos serviços e comércio da zona urbana, fortalecendo e estimulando centros de atividades secundárias.

II - Estabelecer programa de desenvolvimento para o setor turístico, atraindo a participação de iniciativa privada para realização dos projetos propostos.

III - Estabelecer programa de desenvolvimento industrial priorizando as indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, com uso intensivo de mão-de-obra.

IV - Estimular as atividades agropecuárias necessárias ao consumo interno, incentivando o sistema de comercialização direta.

V - Estabelecer programa de trabalho com o objetivo de realizar estudos para a construção de um Matadouro Municipal, com a participação da iniciativa privada.

VI - Estabelecer programa de trabalho com o objetivo de realizar estudos para a construção de um Mercado Varejista Municipal, com participação da iniciativa privada.

VII - Preservar as áreas destinadas à produção rural, através de

g



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

dispositivos na legislação urbanística.

VIII - Incentivar a legalização das atividades econômicas informais, notadamente aquelas ligadas à micro e pequena empresas e à indústria caseira e ao artesanato, proibindo as atividades econômicas sem licenciamento e regulamento as atividades de comércio ambulante e feiras livres.

IX - Buscar a integração do Município de Japeri com os Municípios vizinhos com o objetivo de desenvolver programas de trabalho e projetos conjuntos.

X - Estimular e promover a formação e aprimoramento de mão-de-obra, especialmente nas atividades ligadas à prestação de serviços, turismo, construção civil e artesanato.

XI - Instituir programa de trabalho com o objetivo de implantar o Cadastro Municipal de Informações Econômicas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, instituído por esta Lei, será avaliado continuamente e revisado no prazo de 04 (quatro) anos e assim sucessivamente a contar da data de sua publicação e entrada em vigência.

§ Único - O Poder Executivo Municipal criará uma comissão interdisciplinar com o objetivo de realizar a avaliação e revisão prevista neste artigo.

Art. 23 - o Município buscará o estabelecimento de convênios com órgãos federais e estaduais competentes com o objetivo de fazer o levantamento e atualização das bases cartográficas e dados estatísticos sobre o território Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Cabe ao Poder Executivo, organizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, os grupos de trabalho e comissões de estudos que operacionalizarão os projetos e programas mencionados nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1995.



Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

ca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR

"Institui o plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETOS GERAIS

Art. 1º - O plano Diretor de Desenvolvimento Territorial é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - O plano Diretor disciplina os procedimentos normativos e executivos, fixa as diretrizes, prevê instrumentos e estabelece políticas setoriais e programas para a realização da política urbana do Município.

Art. 3º - O Plano Diretor regula os processos de desenvolvimento urbano, seus programas e projetos, e orienta as ações dos agentes públicos e privados, para a totalidade do território municipal.

Parágrafo Único - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento anual, observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, contemplando os seus programas e projetos.

Art. 4º - Constituem objetos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japeri



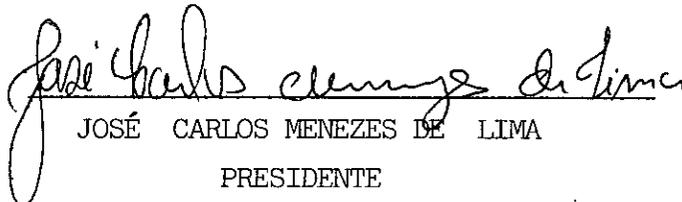
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

12

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº. 050/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

do Roldão Afonso Moraes

Em 19/06/1995

do Eduíl Rogério da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria

do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

cuja ementa é

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

e sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 19/06/1995

do Roldão Afonso Moraes
Relator

do Eduíl Rogério da Silva
Membro

do [Assinatura]
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

LEI COMPLEMENTAR

"Institui o plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japerí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETOS GERAIS

Art. 1º - O plano Diretor de Desenvolvimento Territorial é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - O plano Diretor disciplina os procedimentos normativos e executivos, fixa as diretrizes, prevê instrumentos e estabelece políticas setoriais e programas para a realização da política urbana do Município.

Art. 3º - O Plano Diretor regula os processos de desenvolvimento urbano, seus programas e projetos, e orienta as ações dos agentes públicos e privados, para a totalidade do território municipal.

Parágrafo Único - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento anual, observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, contemplando os seus programas e projetos.

Art. 4º - Constituem objetos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japerí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

LEI COMPLEMENTAR

"Institui o plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japerí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETOS GERAIS

Art. 1º - O plano Diretor de Desenvolvimento Territorial é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - O plano Diretor disciplina os procedimentos normativos e executivos, fixa as diretrizes, prevê instrumentos e estabelece políticas setoriais e programas para a realização da política urbana do Município.

Art. 3º - O Plano Diretor regula os processos de desenvolvimento urbano, seus programas e projetos, e orienta as ações dos agentes públicos e privados, para a totalidade do território municipal.

Parágrafo Único - As leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento anual, observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, contemplando os seus programas e projetos.

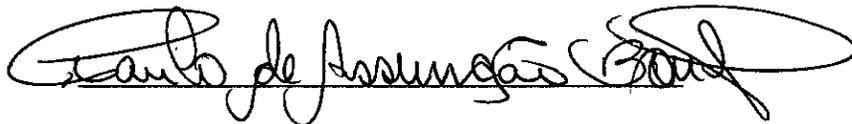
Art. 4º - Constituem objetos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Japerí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

Projeto nº 050/95

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador



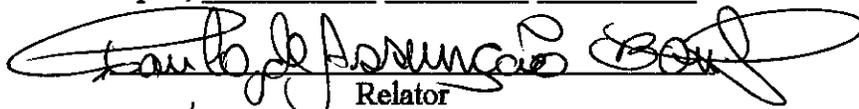
Em _____ / _____ / _____

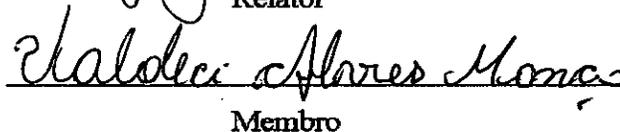

Presidente da comissão

O projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
_____, cuja ementa é: "INSTITUI O PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____ / _____ / _____


Relator


Membro


Membro